



PPGENF

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENFERMAGEM**

REGIMENTO INTERNO

Associado



UEPA



UFAM



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4178/24-CONSUN, 25 de setembro de 2024.

EMENTA: Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado UEPA/UFAM - Mestrado e Doutorado Acadêmico.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2024, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado UEPA/UFAM - Mestrado e Doutorado Acadêmico, cujo teor em anexo, faz parte desta resolução, de acordo com o processo nº 2024/877923-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 25 de setembro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



Ministério da Educação
Universidade Federal do
Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 13 DE MAIO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 053/2025 – CONSEPE e SEI 23105.050706/2024-25;

CONSIDERANDO OFÍCIO Nº 154/2024/PPGENF/UFAM, de 28.11.2024, que encaminhou para o conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UFAM) a aprovação do **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado UEPA/UFAM – Mestrado e Doutorado Acadêmico** no Conselho Universitário da Universidade do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Decisão CPPG (2512047), de 24.03.2025, que aprovou o supracitado Regimento.

CONSIDERANDO o Parecer do Relator (2512047), aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art 1º HOMOLOGAR, por unanimidade, a aprovação do **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado UEPA/UFAM - Mestrado e Doutorado Acadêmico** do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem da Universidade do Estado do Pará em Associação com a Universidade Federal do Amazonas **PPGenf UEPA/UFAM**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, **Presidente**, em 19/05/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2593534** e o código CRC **DEE7FC13**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.050706/2024-25

SEI nº 2593534

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM ASSOCIADO UEPA/UFAM – MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado UEPA/UFAM - Mestrado e Doutorado Acadêmico tem vinculação técnica e administrativa com a Universidade do Estado do Pará (UEPA) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Associado UEPA/UFAM-Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPGENF UEPA/UFAM) destina-se a promover conhecimentos que permitam o fortalecimento da formação de docentes, pesquisadores e profissionais, propiciando amplo domínio de seu campo do saber.

Art. 3º – O PPGENF UEPA/UFAM é voltado para o desenvolvimento de atividades que propiciam a capacidade de liderança e inovação do profissional para atuar na promoção, bem como na avaliação do cuidado de enfermagem e na produção de conhecimento, considerando especialmente o contexto amazônico.

Art. 4º – O PPGENF UEPA/UFAM desenvolve atividades de ensino e pesquisa, visando à integração do conhecimento e inovação para subsidiar a construção de políticas públicas condizentes com a realidade sociocultural da região.

Art. 5º – O PPGENF UEPA/UFAM pode promover, por meio de convênios, a articulação com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e de Pesquisa, nacionais e internacionais, visando a consolidação das suas linhas de pesquisa, bem como a formação de mestres e doutores.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º – O PPGENF UEPA/UFAM terá uma sede administrativa em cada uma das IES associadas.

SEÇÃO I

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º – A gestão do Programa terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Colegiado Ampliado, como instância superior de caráter deliberativo e consultivo;

II - Comitê Gestor;

III - Coordenador Geral do Programa;

IV - Coordenador e Vice Coordenador Acadêmico Local;

V – Secretaria Geral estabelecida e mantida pela IES com a prerrogativa de Sede Administrativa;

VI – Secretaria Local, sendo uma em cada IES, para apoiar o coordenador das atividades do curso e a secretaria Geral.

Art. 8º – O Colegiado Ampliado terá a seguinte composição:

I – Comitê Gestor;

II - Coordenador Geral;

III - Coordenador e Vice Coordenador Acadêmico Local;

IV - Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes de cada IES;

V – Representantes discentes de cada IES, de acordo com a legislação vigente das mesmas.

§1º – Os representantes discentes serão eleitos, por eleição direta, por seus pares, regularmente matriculados no Programa;

§2º – O Colegiado Ampliado deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário;

§3º – A convocação poderá ser feita pelo Coordenador Geral ou por qualquer membro do Comitê Gestor;

§4º – O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião;

§5º – O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado Ampliado e responderá pela Secretaria.

Art. 9º – O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - Coordenador Geral do Programa;

II – Coordenadores e Vice Coordenadores Acadêmicos Locais;

III – Um representante docente de cada IES, indicados por seus pares;

Parágrafo único: O mandato do representante do corpo docente será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

IV – Representantes discentes de cada IES, de acordo com a legislação vigente das mesmas.

§1º – Os representantes discentes serão eleitos, por eleição direta, por seus pares, regularmente matriculados no Programa;

§2º – O mandato do representante do corpo discente será de um ano, sendo permitida uma recondução;

§3º – O Comitê Gestor deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário;

§4º – A convocação poderá ser feita pelo Coordenador Geral ou por qualquer membro do Comitê Gestor;

§5º – O Comitê Gestor somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros, garantido presença de dois membros de cada IES, e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião;

§6º – O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Comitê Gestor e responderá pela Secretaria do Programa.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS

Art. 10 – Compete ao Colegiado Ampliado:

I – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do PPGENF UEPA/UFAM;

II – Acompanhar e avaliar as atividades do Programa, incluindo calendário, metas e ações administrativo-pedagógicas;

III – Zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros e aprovar a prestação de contas anual;

IV – Incentivar a promoção de relações de intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa;

- V – Propor e definir questões relativas ao projeto do Programa, como área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular;
- VI – Analisar, como instância recursal, pedidos de reconsideração de decisões das demais instâncias de gestão;
- VII – Propor e aprovar comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- VIII – Estabelecer critérios de credenciamento e aprovar o credenciamento e reconhecimentos dos integrantes do corpo docente;
- IX – Estabelecer critérios de desempenho acadêmico e de desligamento do curso;
- X – Apreciar relatórios das comissões designadas pelo Comitê Gestor do PPGENF UEPA/UFAM;
- XI – Estabelecer critérios para concessão de bolsas para os discentes matriculados no Programa, em conformidade com a legislação vigente e as orientações das agências de fomento;
- XII – Apreciar o relatório anual, encaminhado pelo Comitê Gestor; – Propor mudanças no Regimento do Programa;
- XIII – Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 11 – Compete ao Comitê Gestor:

- I – Executar as decisões do Colegiado Ampliado;
- II – Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Ampliado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- III – Coordenar as atividades necessárias para a elaboração do relatório anual das atividades do PPGENF UEPA/UFAM junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IV – Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V – Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e do Regimento Geral da UEPA/UFAM e do PPGENF UEPA/UFAM;
- VII – Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, tais como Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), Fundação

de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, entre outros;

VIII – Orientar, coordenar e fiscalizar a execução do planejamento estratégico, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa;

X – Viabilizar, junto às unidades acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XI – Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e demais atividades para a organização do Programa;

XII – Propor a criação de comissões de assessoramento e grupos de trabalho para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIII – Operacionalizar o plano de execução dos recursos financeiros do PPGENF UEPA/UFAM, conforme critérios definidos pelo Colegiado Ampliado;

XIV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar o desligamento do curso, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Ampliado;

XV – Convocar eleição do coordenador e do vice coordenador local do Programa, no âmbito de sua IES, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 12 – A Coordenação do Programa será constituída por um Coordenador Geral, um Coordenador e Vice Coordenador Acadêmico da UEPA e Coordenador e Vice Coordenador Acadêmico da UFAM.

§1º – O Coordenador Geral será eleito pelo coletivo (docentes, discentes e técnicos-administrativos) do PPGENF UEPA-UFAM;

§2º – Os Coordenadores Acadêmicos e Vice Coordenadores Locais serão eleitos pelo coletivo desuas respectivas IES;

§3º – O mandato do Coordenador Geral e dos Coordenadores Acadêmicos e Vices Locais será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 13 – Compete ao Coordenador Geral do Programa:

I – Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica, zelando pela articulação entre as IES associadas para o cumprimento do Plano Pedagógico do Curso;

II – Representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

III – Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEPA/UFAM, na forma do seu Regimento Geral;

IV – Delegar, quando de seu impedimento, aos Coordenadores Acadêmicos locais, aos membros do Comitê Gestor, representação do Programa;

V – Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

VI – Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, em consonância com as instâncias deliberativas;

VII – Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados do Programa e na sua ausência delegar ao Coordenador Acadêmico local ou um representante do comitê gestor;

VIII – Dar conhecimento a todos os discentes e docentes sobre as decisões, normas e atividades do PPGENF UEPA/UFAM, zelando pela plena comunicação interna e externa do mesmo;

IX – Zelar pela aplicação dos critérios de admissão de candidatos ao Programa de pós-graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UEPA/UFAM e neste Regimento;

X – Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do PPGENF UEPA/UFAM, *ad referendum*, submetendo-as à apreciação da instância competente no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Programa e dos órgãos de administração superior, que lhe digam respeito;

XII – Convocar eleição dos membros do Comitê Gestor e do Coordenador Geral do Programa e de Coordenador e Vice Coordenador Acadêmico Local pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

XIII – Exercer outras funções atribuídas pelas demais instâncias do Programa.

Art. 14 – Compete ao Coordenador e Vice Coordenador Acadêmico Local:

I – Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica, zelando pelo cumprimento do Plano Pedagógico dos Cursos, no âmbito de sua respectiva IES;

II – Garantir apoio logístico e administrativo ao funcionamento das comissões de apoio e assessoramento, tais como comissão de credenciamento docente, de seleção de discentes, entre outras;

III – Dirigir e supervisionar a Secretaria da IES correspondente;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Programa e dos órgãos de administração superior, que lhe digam respeito;

V – Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos de sua respectiva IES, na forma do seu Regimento Geral;

VI – Zelar pela aplicação dos critérios de admissão de candidatos ao Programa de pós-graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UEPA/UFAM e neste Regimento;

VII – Dar conhecimento a todos os discentes e docentes sobre as decisões, normas e atividades do PPGENF UEPA/UFAM, no âmbito de sua respectiva IES, zelando pela plena comunicação interna e externa do mesmo;

VIII – Elaborar e remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de sua respectiva IES, relatórios das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, em consonância com as instâncias deliberativas;

X – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e do Regimento Geral de sua respectiva IES e do PPGENF UEPA/UFAM.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15 - Compete a Coordenação Acadêmica:

I – Organizar o calendário das atividades relacionadas ao desenvolvimento dos Cursos;

II - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e demais atividades para a organização e desenvolvimento do Programa;

III - Acompanhar o cumprimento dos planos de ensino e demais atividades acadêmicas;

IV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, propor seu desligamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Ampliado;

V - Apreciar as solicitações de coorientação para as dissertações e teses segundo critérios pré-estabelecidos pelo PPGENF;

VI - Apreciar os pedidos de composição de banca de qualificação e defesa das dissertações e teses;

VII – Zelar pelo cumprimento dos prazos para qualificação e defesa das dissertações e teses;

VIII - Apreciar as solicitações de mudança de orientação com anuência do atual e novo orientador e aprovação do Comitê Gestor.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 16 – A Secretaria é a unidade executora dos serviços administrativos do Programa,

será composta por 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Secretário Local em cada IES/Campi e outros funcionários técnico-administrativos, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo único: O Secretário Geral será da IES sede do Coordenador Geral e poderá exercer, cumulativamente, as funções de Secretário Local.

Art. 17 – Ao Secretário Geral compete:

- I – Assistir o Coordenador Geral em serviços técnico-administrativos;
- II – Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- III – Organizar e coordenar os trabalhos dos auxiliares administrativos e Secretários Locais;
- IV – Executar outras atividades inerentes à função, de acordo com as orientações do Coordenador Geral do Programa;
- V – Supervisionar a tramitação de documentos, assinando conjuntamente com o Coordenador Geral;
- VI – Secretariar as reuniões colegiadas do Programa.

Art. 18 – Ao Secretário Local compete:

- I – Assistir o Coordenador Local em serviços técnico-administrativos;
- II – Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Local da IES;
- III – Receber e dar informações acadêmicas mediante as solicitações feitas pelos discentes do Programa;
- IV – Expedir documentos acadêmicos e administrativos solicitados;
- V – Secretariar as reuniões dos Colegiados e, quando necessário, dos docentes do Programa;
- VI – Manter sob guarda toda a documentação relativa à Secretaria Local do PPGENF UEPA/UFAM, salvo quando oficialmente requerida por órgãos autorizados;
- VII – Coordenar o processo de matrícula e da organização das turmas, em conformidade com os critérios estabelecidos pela respectiva IES;
- VIII – Organizar e disponibilizar os documentos necessários para os Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese e dar os encaminhamentos necessários à obtenção do título;
- IX – Manter atualizados documentação e registros dos discentes e docentes;

X – Monitorar a publicação dos resultados de frequência e de aproveitamento dos discentes do Programa e alunos em situação especial de matrícula, após cada período letivo;

XI – Delegar funções aos demais funcionários técnico-administrativos, quando couber.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 19 – O Corpo Docente do PPGENF UEPA/UFAM será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, atendendo à regulamentação da CAPES.

Art. 20 – Na categoria de permanentes se enquadram os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participem de projetos de pesquisa do Programa, vinculados a uma de suas linhas de pesquisa;

III – Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição (UEPA ou UFAM), em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, demonstrem uma das seguintes condições:

a) Bolsista de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;

b) Docente ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso ou contrato temporário de visitante firmado com umas das duas IES associadas;

c) Pesquisador cedido por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa, com carga horária mínima de 10 horas, ou professor em regime parcial em uma das IES associadas;

d) Docentes em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, que não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados neste artigo.

IV – Docente com vínculo funcional-administrativo com IES que possui termo de cooperação com a UEPA e/ou UFAM para o desenvolvimento de pós-graduação.

Art. 21 – Excepcionalmente, na categoria de colaboradores, se enquadram os docentes

que não sejam credenciados como permanentes ou como visitantes, mas que participam em projetos de pesquisa ou de ensino ou de extensão e/ou orientam estudantes, bem como aqueles que tenham vínculo permanente com a IES.

Art. 22 – Na categoria de visitantes se enquadram os docentes ou pesquisadores que atuam em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino, extensão e orientação no Programa, que tenham;

a) Vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que, mediante acordo formal, foram liberados para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral;

b) Contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo único: O credenciamento de professores visitantes será em fluxo contínuo, devendo atender aos mesmos critérios adotados para o credenciamento de docentes.

Art. 23 - Poderão ser inseridos no corpo docente jovens doutores (com até 5 anos do doutoramento) com vínculo funcional-administrativo com a instituição (UEPA ou UFAM, que desenvolverão atividades de ensino e pesquisa no PPGENF em conjunto com os docentes permanentes.

Art. 24 – O credenciamento e credenciamento de docentes no Programa será em fluxo contínuo e submetido ao Colegiado Ampliado, após análise das solicitações e parecer emitido por comissão designada para esse fim.

Art. 25 – O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes está vinculado à capacidade de absorção pelo PPGENF UEPA/UFAM, de acordo como recomendado pela área de avaliação da CAPES.

§1º Deverá ser observada a recomendação da CAPES para composição do corpo docente por IES/Campus;

§2º – Para o preenchimento das vagas, será considerado o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, bem como o cumprimento pleno dos critérios estabelecidos pelo Colegiado Ampliado;

§3º – Os docentes permanentes poderão atuar em PPG de quaisquer instituições, de acordo com as normas da CAPES, devendo comunicar imediatamente à Coordenação quando de seu credenciamento em outro Programa;

§4º – Os docentes colaboradores poderão participar de atividades de orientação e coorientação, bem como ministrar disciplinas, exceto coordená-las;

§5º – A carga horária de dedicação do docente permanente no PPGENF UEPA/UFAM deverá atender às normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 26 – As solicitações de credenciamento e reconhecimento serão analisadas por comissão instituída para esse fim, segundo calendário aprovado pelo Colegiado Ampliado e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O parecer da comissão será apreciado pelo Colegiado Ampliado, que aprovará o resultado do processo, com posterior encaminhamento às instâncias competentes de cada IES.

Art. 27 – O credenciamento e o reconhecimento terão validade de um ciclo avaliativo da CAPES (quadriênio ou o que for estabelecido), exceto em situações de excepcionalidade.

Parágrafo único: Findado o prazo de credenciamento, o docente deverá solicitar novo credenciamento / reconhecimento.

Art. 28 – Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo Colegiado Ampliado, ouvida a Comissão de Credenciamento do Programa.

Art. 29 – São competências do Corpo Docente:

I – Elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho, para seu período de credenciamento, em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa;

II – Manter Currículo *Lattes* atualizado;

III – Ministrar aulas das disciplinas e/ou seminários que lhe forem atribuídos, cumprindo as respectivas cargas horárias totais;

IV – Participar de Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e tese, quando convidado e sempre pertinente;

V – Desenvolver atividades relacionadas ao PPGENF UEPA/UFAM que atendam às normas de desempenho exigidas pela CAPES;

VI – Participar de reuniões referentes ao Programa, quando convocado;

VII – Emitir as notas dos discentes, referentes às atividades das disciplinas, conforme os prazos definidos no calendário acadêmico;

VIII – Encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas junto ao PPGENF UEPA/UFAM, para atendimento às informações requeridas pela Plataforma Sucupira;

IX – Orientar os discentes nas atividades relacionadas ao PPGENF UEPA/UFAM e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com ênfase na produção/publicação científica;

X – Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e no desenvolvimento das atividades e na elaboração do TCC;

XI – Acompanhar a execução do TCC em todas as suas etapas;

XII – Promover e garantir a integração dos discentes em projetos e grupo de pesquisa

em consonância com orientador;

XIII – Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

XIV – Manter o Comitê Gestor informado sobre o desempenho acadêmico do orientando, tomando as providências necessárias para o pleno atendimento das normas regimentais do PPGENF UEPA/UFAM;

XV – Orientar e acompanhar a execução do plano de estudo de seus orientandos, incluindo a matrícula em disciplinas, de modo a fortalecer o processo de formação acadêmica;

XVI – Em caso de troca de orientação ou de desligamento do orientando, deverá encaminhar à Coordenação do Programa solicitação com a devida exposição dos motivos e ciência do orientando;

XVII – Em caso de inserção de coorientador, deverá solicitar ao Coordenador Acadêmico com a devida exposição de motivos, para apreciação, aprovação e homologação;

XVIII – Encaminhar ao Coordenador Acadêmico, para apreciação e aprovação, a Banca Examinadora de exame de qualificação e/ou de defesa de dissertação ou tese, com os respectivos nomes dos membros efetivos e suplentes, em conformidade com o Art.60 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 30 – O Corpo Discente será constituído por pessoas com diploma de Graduação e/ou mestrado em Enfermagem ou outras áreas afins, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou por órgãos competentes ou seus correspondentes estrangeiros;

Parágrafo único: O discente regularmente matriculado no Programa goza de todos os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da IES a que está vinculado e neste Regimento.

Art. 31 – O discente deverá elaborar e encaminhar ao Coordenador Acadêmico, plano de estudo referente ao período de duração do curso, conjuntamente com seu orientador, atendendo às normativas estabelecidas pelo PPGENF-UEPA/UFAM, e deverá contemplar:

a) atividades de divulgação científica, com apresentação e publicação de trabalhos em anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais, pelo menos uma vez ao ano;

b) submissão e/ou publicação de manuscritos científicos em periódico/livro nacional ou internacional, durante o período do curso.

§1º – Os discentes bolsistas deverão atender às exigências das agências de fomento

quanto à obrigatoriedade da entrega dos relatórios (parcial e final) como condição para realizar o Exame de Defesa da Dissertação ou Tese;

§2º – Para o recebimento do diploma, deverá ter artigo oriundo da dissertação ou da tese submetido e/ou publicado no prazo máximo de 90 dias a contar a partir da data da defesa, em periódico qualificado, de acordo com normas da CAPES, além de, entregar a versão final da dissertação, com anuência do orientador;

§3º – Toda produção intelectual decorrente das atividades desenvolvidas no programa, em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa, deverá ser em coautoria com o orientador e/ou com docente permanente do PPGENF UEPA/UFAM.

Art. 32 – O discente de mestrado deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira, preferencialmente o inglês, que poderá ser feita no ato da matrícula ou ser obtida até o término do 1º (primeiro) ano do curso. O discente de doutorado deverá comprovar a proficiência em uma língua estrangeira, preferencialmente o inglês, no ato da inscrição no processo seletivo e a segunda a ser obtida até o final do segundo ano de curso.

§1º - A prova de proficiência deverá exigir habilidade de leitura e interpretação de artigo científico, relacionado à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

§2º - O discente estrangeiro deverá comprovar proficiência na língua portuguesa no ato da inscrição no processo seletivo;

Art. 33 – O discente de mestrado deverá realizar exame de qualificação em até 18 (dezoito) meses e a defesa pública em até 24 (vinte e quatro) meses após ingresso no curso, salvo excepcionalidade.

Art. 34 – O discente de doutorado deverá realizar exame de qualificação em até 24 (vinte e quatro) meses e a defesa pública em até 48 (quarenta e oito) meses após ingresso no curso, salvo excepcionalidade

Art. 35 – O discente deverá apresentar ao Coordenador Acadêmico, relatórios anuais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo único: A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada ano letivo.

Art. 36 – O discente poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

Art. 37 – O discente poderá ser desligado do curso por insuficiência de desempenho quando do não cumprimento de todas as normas regimentais, salvo em casos justificáveis que serão apreciados e deliberados pelo Comitê Gestor.

Art. 38 – O reingresso de discente desligado poderá ocorrer mediante aprovação em

novo processo seletivo.

Parágrafo único: Para o aproveitamento de créditos já cursados, o reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 39 - Os candidatos ao curso de mestrado ou doutorado deverão inscrever-se no período estabelecido no Edital de Seleção, especialmente elaborado e publicado pelas IES associadas (UEPA e UFAM).

§1º – Cada IES elabora e publica, de acordo com seu calendário acadêmico, com periodicidade anual, o Edital de Seleção, de acordo com este Regimento e deliberações do Comitê Gestor;

§2º – A oferta de vagas será por IES e respeitará o planejamento estratégico, a avaliação de desempenho docente e o número de docentes credenciados no PPGENF UEPA/UFAM;

§3º – O número de vagas, em ambos os cursos, obedecerá à proporção de, no mínimo, sessenta por cento das vagas para enfermeiros e de até quarenta por cento para outros profissionais da área da saúde e afins.

Art. 40 – A inscrição será feita mediante as normas estabelecidas em Edital de Seleção.

Parágrafo único: Cada IES terá autonomia para elaborar e aprovar seu Edital específico, segundo as normas contidas neste Regimento e no Regimento Geral de suas respectivas IES.

Art. 41 – A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão, especialmente designada, para cada IES, pelo Comitê Gestor.

§1º – A Comissão de Seleção será composta por docentes do PPGENF UEPA/UFAM;

§2º – Caso o PPGENF UEPA/UFAM conte com professor visitante, este poderá integrar a Comissão de Seleção;

§3º – Os critérios de seleção de candidatos serão os mesmos para as duas IES.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 42 – Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas especificado no Edital de Seleção deverão apresentar os seguintes documentos para a matrícula:

I – Formulário de matrícula preenchido e assinado;

II – Duas fotos 3x4;

III – Cópia da Carteira de Identidade;

IV – Cópia do CPF e comprovante de quitação eleitoral;

V – Cópia do Certificado de Reservista, para candidato do sexo masculino;

VI – Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte, para candidatos estrangeiros;

VII – Cópia autenticada do diploma de graduação reconhecido pelo MEC, ou equivalente;

VIII – Cópia autenticada do histórico escolar de graduação, devidamente assinado e carimbado pela IES emitente.

IX - Cópia autenticada do diploma de mestrado emitido por curso reconhecido pela CAPES ou equivalente para os candidatos aprovados no doutorado;

X Cópia autenticada do histórico de mestrado devidamente assinado e carimbado pela IES emitente, para os candidatos aprovados no doutorado;

§1º – O período da matrícula será determinado pelo Programa e divulgado pela Secretaria por ocasião da apresentação dos resultados do processo seletivo;

§2º – Fica a critério do PPGENF UEPA/UFAM a solicitação de outros documentos que forem considerados necessários para a efetivação da matrícula;

§3º – O candidato que, no prazo destinado à matrícula institucional, não cumprir as exigências de documentação anteriormente especificadas, perde o direito à matrícula;

§4º – Em caso de desistência de candidatos classificados, deverão ser chamados os demais candidatos aprovados, pela ordem final de classificação, para preenchimento das vagas;

§5º – A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 43 – Os discentes poderão solicitar trancamento de matrícula, conforme calendário acadêmico, a partir do segundo semestre letivo.

§1º – As solicitações de trancamento, em período anterior ao disposto neste artigo serão tratadas como desistência;

§2º – Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo discente com anuência do orientador e apreciadas para homologação pelo Comitê .

Art. 44 – A matrícula semestral nas disciplinas “Dissertação I” e “Dissertação II” é obrigatória para todos os discentes do Curso de Mestrado que tenham concluído os créditos mínimos exigidos.

Art. 45 - A matrícula semestral nas disciplinas “Elaboração de Projeto de Tese I, II, III e IV e Elaboração de Tese I, II, III e IV é obrigatória para todos os discentes do Curso de Doutorado.

Parágrafo único: O discente que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido estará automaticamente desligado do curso.

Art. 46 – Após matrícula dos discentes regulares, havendo disponibilidade de vagas e com anuência do docente responsável pela disciplina, poderá ser admitido discente em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§1º – Somente será permitida a admissão de discente em situação especial de matrícula que corresponda, de forma acumulada, a no máximo oito créditos do PPGENF do Curso de Mestrado e doze créditos no Curso de Doutorado.

§2º – Será permitida a matrícula de discente em situação especial em apenas uma disciplina eletiva por semestre letivo.

§3º – O discente em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido no PPGENF UEPA/UFAM, por meio de processo seletivo, como discente regular.

Art. 47 – Com anuência do docente responsável, sem prejuízo às vagas estabelecidas na disciplina, poderão ser aceitos discentes ouvintes, sendo que estes não têm direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 48 – Os discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas do Programa.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 49 – O PPGENF UEPA/UFAM está estruturado em uma única área de concentração, denominada *Enfermagem no Contexto da Sociedade Amazônica*. Nesta, estão organizadas as linhas de pesquisa, as disciplinas, o corpo docente e os discentes.

§1º – O PPGENF UEPA/UFAM abrange o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de pesquisadores e à qualificação de recursos humanos especializados na área de enfermagem.

§2º – A programação periódica dos Cursos especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos.

Art. 50 – O número de vagas para cada disciplina será definido pelo Coordenador Acadêmico do Programa, a cada período letivo.

Art. 51 – O discente do Curso de Mestrado deverá cursar disciplinas correspondentes, no mínimo a 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) correspondentes à elaboração da dissertação.

Art. 52 - O discente do Curso de Doutorado deverá cursar disciplinas correspondentes, no mínimo, a 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo 31 (trinta e um) créditos em disciplinas e 13 (treze) correspondente à elaboração da tese.

§1º – Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula;

§3º – A critério do Comitê Gestor poderão ser aceitos até seis créditos para o Curso de Mestrado e até doze para o Curso de Doutorado de disciplinas obtidos em outros PPG, desde que reconhecidos pela CAPES e apresentem ementas/conteúdos compatíveis com o escopo do Programa;

Art. 53 – A disciplina denominada “Estágio de Docência” é definida como a participação em processos pedagógicos na Graduação em Enfermagem em uma das instituições participantes.

§1º – O Estágio de Docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício sendo obrigatório para todos os discentes;

§2º – O Estágio de Docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a esse respeito.

Art. 54 – Para obtenção do título de Mestre em Enfermagem, o discente deverá atenderos seguintes requisitos:

I – Integralização de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, de acordo com a estrutura curricular do curso;

II – Deste total, 14 (quatorze) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e os 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas;

III - O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses;

IV - Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desde que aprovada pelo Comitê Gestor;

V - A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com a devida justificativa pelo discente e anuência do orientador.

Art. 55 – Para obtenção do título de Doutor em Enfermagem, o discente deverá atenderos seguintes requisitos:

I – Integralização de 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, de acordo com a estrutura curricular do curso;

II – Deste total, 31 (trinta e um) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e os 14 (quatorze) em disciplinas eletivas;

III – Poderão ser validados, conforme normativa específica do PPGENF UEPA/UFAM, até 12 (doze) créditos de curso de pós-graduação *strictu sensu*;

IV – O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

V – Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desde que aprovada pelo Comitê Gestor;

VI - A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com a devida justificativa pelodiscente e com a anuência do orientador.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 57 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado pelo(s) respectivo(s) docentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de ensino.

Art. 58 – O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação, de acordo com legislação de cada IES.

Art. 59 – O docente ou coordenador da disciplina deverá disponibilizar a avaliação final dos discentes no prazo de até 30 dias após o término da disciplina, salvo situação de excepcionalidade.

Art. 60 – O discente poderá requerer revisão de avaliação, por meio de requerimento dirigido ao coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único: O discente poderá solicitar recurso de nota ao Coordenador Acadêmico em até cinco dias úteis após a publicação do resultado da revisão.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – As apresentações dos exames gerais de qualificação e defesas das dissertações e teses serão realizadas em sessões públicas.

§1º Excepcionalmente, quando o conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do discente ao Coordenador Acadêmico;

§2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade esigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora;

§3º A composição da Banca Examinadora será sugerida pelo orientador em acordo com o orientando, devendo ser apreciada pelo Coordenador Acadêmico e homologada pelo Comitê Gestor.

Art. 62 – É condição para a obtenção do título de mestre ou doutor a defesa pública, podendo ser em ambiente presencial ou remoto, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema investigado.

Art. 63 – As dissertações e teses serão redigidos em língua portuguesa.

Art. 64 – A Banca Examinadora para o exame de qualificação e defesa de dissertação de mestrado será composta por 3 (três) membros com título de doutor:

- I – O orientador na qualidade de presidente da Banca.
- II – Um membro interno, vinculado ao PPGENF UEPA/UFAM e respectivo suplente.
- III – Um membro externo ao PPGENF UEPA/UFAM e respectivo suplente.

§1º – No caso de impedimento do orientador, o Coordenador Acadêmico poderá indicar um docente permanente do PPGENF UEPA/UFAM para presidir a seção ou, quando houver, o coorientador presidirá a seção.

§2º – O membro externo pode estar vinculado a uma das IES associadas ou a outra IES ou instituição de pesquisa, ou ter reconhecido saber na área específica.

Art. 65 – A Banca Examinadora para o exame de qualificação e defesa da tese de doutorado será composta por 5 (cinco) membros com título de doutor:

- I – O orientador na qualidade de presidente da Banca.
- II - Dois membros internos, vinculados ao PPGENF UEPA/UFAM e um suplente interno.
- III - Dois membros externos ao PPGENF UEPA/UFAM e um suplente externo.

§1º – No caso de impedimento do orientador, o Coordenador Acadêmico poderá indicar um docente permanente do PPGENF UEPA/UFAM para presidir a seção ou, quando houver, o coorientador presidirá a seção.

§2º – Os membros externos podem estar vinculados a uma das IES associadas ou a outra IES ou instituição de pesquisa, ou ter reconhecido saber na área específica.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 66 – O discente terá direito à orientação acadêmica durante a realização do curso.

§1º - O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§2º - O discente não poderá ter como orientador:

I – Cônjuge ou companheiro(a);

II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – Sócio em atividade profissional.

Art. 67 – Cada docente orientador poderá ter sob sua orientação número de discente de acordo com a sua disponibilidade de vagas, a política do Programa e o planejamento anual aprovado pelo Comitê Gestor;

Art. 68 – A indicação do docente orientador será definida pelo Comitê Gestor do Programa, atendendo às vagas disponíveis para orientação, consideradas as linhas de pesquisa do Programa e as normas definidas pela CAPES.

§1º – No decorrer do curso, poderá haver troca de docente orientador, ouvidas ambas as partes, mediante justificativa encaminhada ao Coordenador Acadêmico e declaração escrita de aceitação do novo docente orientador.

§2º – A solicitação para troca de orientação só poderá ser realizada até o final do primeiro ano do curso para o mestrado e até o final do segundo ano para o doutorado.

Art. 69 – O docente orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação do Comitê Gestor, à vista de justificativa sobre as causas da desistência.

Parágrafo único: Será aplicada a mesma regra no caso de o discente solicitar a substituição do orientador.

Art. 70 – O Comitê Gestor, atendendo à solicitação do orientador, poderá homologar a indicação de coorientador.

§1º – O coorientador poderá ser externo ou interno ao PPGENF UEPA/UFAM;

§2º – O coorientador deverá ter título de doutor ou notório saber na área de investigação da dissertação ou da tese em desenvolvimento, com experiência e produção técnico-

científica relevante;

§3º – O coorientador deverá apresentar os seguintes documentos: currículo *Lattes* atualizado; cópia do diploma de doutor; carta de anuência indicando interesse e disponibilidade na coorientação;

§4º – No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo discente, o Comitê Gestor deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71 – O discente deverá submeter-se ao exame de qualificação após concluídos os créditos obrigatórios.

Art. 72 – O exame de qualificação será constituído de um projeto de dissertação ou projeto de tese, sustentado perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único: O discente deverá encaminhar cópia (impressa ou em arquivo digital) do projeto de dissertação ou de tese para cada membro da Banca Examinadora, até pelo menos 20 (vinte) dias antes da data do exame de qualificação.

Art. 73 – O processo de avaliação do projeto de dissertação ou de tese consistirá de aprovação do texto e da sua sustentação perante a Banca Examinadora.

§1º – A sessão de exame de qualificação da dissertação ou tese terá início com a apresentação do trabalho pelo discente, que disporá de até 30 minutos.

§2º – No caso de reprovação no exame de qualificação, será concedida ao discente uma segunda oportunidade, observando o prazo máximo para qualificação estabelecido neste regimento, após a qual, se reprovado, será desligado do Programa.

§3º – No caso de alteração do projeto que implique mudança de área, tema e/ou orientador, após a aprovação no exame de qualificação, deverá ser encaminhada a solicitação, com as devidas justificativas, para aprovação do Coordenador Acadêmico.

SEÇÃO IV

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 74 – O processo de avaliação da dissertação e da tese consistirá de aprovação do(s) texto(s) e da sua defesa perante a Banca Examinadora.

§1º – Para a defesa da dissertação, o discente deverá ter, pelo menos, um artigo com orientador/ou com outro docente do PPGENF UEPA/UFAM, após o seu ingresso no curso. Este deverá estar aceito ou publicado em revista indexada nacional ou internacional com fator de impacto correspondente a revistas indexadas com QUALIS B1 ou superior na CAPES;

§2º – Para a defesa da tese, o discente deverá ter, pelo menos, dois artigos aceito/publicado com o orientador e/ou com outro docente do PPGENF UEPA/UFAM,

após o seu ingresso no curso. Estes deverão estar aceitos ou publicados em revistas indexadas nacional ou internacional com fator de impacto correspondente a revistas indexadas com QUALIS A na CAPES, admitindo-se uma publicação no extrato B1.

§3º – A sessão de defesa da dissertação terá início com a apresentação do trabalho pelo discente, que disporá de até 40 minutos;

§4º – A sessão de defesa da tese terá início com a apresentação do trabalho pelo discente, que disporá de até 50 minutos.

§5º – Após a apresentação da dissertação ou da tese, cada membro da banca examinadora disporá de até 40 (quarenta) minutos para avaliação e arguição do discente.

Art. 75 – O discente deverá encaminhar cópia (impressa ou em arquivo digital) para cada membro da Banca Examinadora, até 20 (vinte) dias antes da data da defesa, assim como disponibilizar uma cópia em arquivo digital ao Coordenador Acadêmico para fins de verificação de plágio utilizando software detector.

§1º – Em caso de detecção de plágio o Coordenador Acadêmico convocará o orientador e o discente para ciência e providências de correção.

§2º – A Banca Examinadora deverá pronunciar-se até 5 (cinco) dias antes da defesa da dissertação ou tese, caso ele não atenda aos requisitos necessários para sua aprovação.

Art. 76 – A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final sem alterações;

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – Reprovado na arguição e/ou no trabalho escrito.

§1º – Na situação prevista no inciso I, o discente deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa;

§2º – No caso do inciso II, a presidência deve incluir na ata de defesa as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinada pelos membros da Banca;

§3º – No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data de defesa.

Art. 77 – O formato de apresentação da dissertação e da tese obedecerá ao estabelecido em Instrução Normativa específica do Programa.

Art. 78 – A entrega da versão final obedecerá ao estabelecido em Resolução

Normativa específica para este fim.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 79 – Cumpridas as disposições deste Regimento e demais normativas da UEPA e da UFAM, será conferido o grau de Mestre em Enfermagem, ao discente do Curso de Mestrado e o grau de Doutor em Enfermagem ao discente do Curso de Doutorado.

Art. 80 – Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o Art. 32º deste Regimento;
- c) Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- d) Ter sua dissertação ou tese aprovada por Banca Examinadora;
- e) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e em instituições conveniadas e agências de fomento, tais como: devolução de material bibliográfico e equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- f) Apresentar comprovante de submissão ou aceite de manuscrito, decorrente dos resultados finais da dissertação ou tese, em periódico qualificado, em coautoria com seus respectivos orientador e coorientador, quando for o caso.

Parágrafo único: A homologação da dissertação ou tese pelo Comitê Gestor só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e comprovante de submissão ou aceite de manuscrito para publicação em periódico indexado pela CAPES.

Art. 81 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à obtenção do título, a Secretaria Local do Programa encaminhará à instância competente a documentação exigida, na forma da legislação vigente, para a emissão do diploma.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DO EGRESSO DO CURSO

Art. 82 – O acompanhamento dos egressos do PPGENF UEPA-UFAM será realizado por meio de procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor, em consonância com as normativas da CAPES.

TÍTULO V

DOS ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS

Art. 83 – O Programa, os grupos de pesquisa ou os docentes poderão propor acordos, contratos, convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para favorecer o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da produção científica do Programa, bem como a qualificação de recursos humanos e o intercâmbio de experiências.

§1º – Os acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ter a anuência do Colegiado Ampliado;

§2º – Os relatórios técnicos e financeiros deverão ser apresentados anualmente ao Colegiado Ampliado para homologação;

§3º – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos em decorrência dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ser tombados em nome da IES proponente, exceto em casos previamente estabelecidos;

§4º – Toda produção científica, técnica ou artística decorrente desses acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverá indicar sua vinculação ao Programa e ser colocada à disposição para inserção nos relatórios do Programa.

Art. 84 – Todo acordo, contrato, convênio ou intercâmbio, com financiamento ou não, deverá seguir a política do Programa, a legislação da UEPA ou da UFAM e as exigências dos órgãos financiadores, devendo ser elaborado pelas partes interessadas e homologado pelo Colegiado Ampliado.

Art. 85 – O Colegiado Ampliado será responsável por acompanhar os acordos, contratos, convênios e intercâmbios relativos às parcerias de que trata o Art. 12º.

Art. 86 – A avaliação do desempenho dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios será feita com periodicidade mínima de um ano, mediante relatório.

TÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO DAS IES

Art. 87 – A integração das duas IES seguirá as normas contidas neste Regimento, bem como as normas da UEPA e da UFAM.

Art. 88 – As atividades acadêmicas do PPGENF UEPA/UFAM deverão favorecer a integração de docentes e discentes das duas IES.

Art. 89 – A oferta de disciplinas será de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso e o calendário acadêmico de cada IES.

§1º – As disciplinas obrigatórias e eletivas realizarão o planejamento e a avaliação das atividades de forma conjunta, garantindo a participação de docentes das duas IES;

§2º – As disciplinas e demais atividades acadêmicas deverão, sempre que possível,

desenvolver-se em parceria entre as duas IES, utilizando recursos de ensino remoto.

Art. 90 – Cada uma das IES manterá um site com links interativos que favoreçam o compartilhamento entre elas.

Art. 91 – A Coordenação Geral, a Coordenação Acadêmica e o Comitê Gestor do Programa manterão permanente interação, com vistas a garantir a integração das IES.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 – Alterações neste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo apreciadas e homologadas pelo Colegiado Ampliado.

Art. 93 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Ampliado.

Art. 94 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.